



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 22/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 14 de maio de 2022.

Dispõe sobre a Política de Atendimento ao Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A Presidenta do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.004994/2021-41;
- O Parecer CONSEPE nº 02/2022, à ordem 16 do supracitado processo;
- A decisão do Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 26/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Atendimento ao Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC), conforme disposto nesta Resolução.

POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Atendimento ao Estudante do IFC fundamenta-se em um conjunto de princípios e objetivos norteadores de programas e ações que visam promover o acolhimento, a permanência e o êxito dos estudantes na instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Atendimento ao Estudante do IFC é pautada nos seguintes princípios:

I.

Formação integral de modo a contribuir para que o estudante construa sua própria trajetória de vida, numa perspectiva crítica, autônoma e criativa;

- II. Equidade nas condições de permanência e êxito no percurso formativo;
- III. Integração entre ensino, pesquisa e extensão para a efetivação das políticas institucionais;
- IV. Combate a todas as formas de preconceito, visando o respeito à diversidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Atendimento ao Estudante do IFC tem como objetivo geral promover o atendimento integral e interdisciplinar ao estudante, visando a colaborar com o processo de ensino-aprendizagem, a saúde, o bem-estar, a permanência e o êxito estudantil.

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Atendimento ao Estudante do IFC:

- I. Fomentar o planejamento e a execução de ações voltadas ao acolhimento, à permanência e ao êxito estudantil;
- II. Impulsionar o respeito pela dignidade da pessoa humana, a inclusão e o respeito à diversidade, em suas diferentes formas e manifestações, fomentando o pluralismo de ideias e a adoção de práticas inclusivas nos mais variados contextos institucionais;
- III. Incentivar o apoio biopsicossocial e pedagógico, estimulando o acolhimento, a escuta e a orientação ao estudante;
- IV. Fomentar projetos e ações referentes à promoção da saúde do estudante;
- V. Promover o atendimento educacional especializado de modo a oportunizar condições de participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas no IFC;
- VI. Incentivar os movimentos estudantis, bem como a participação e o controle social no processo de gestão democrática do IFC, estimulando a formação política e cidadã dos estudantes;

- VII.
Promover a segurança alimentar e nutricional e fomentar a prática da alimentação saudável na comunidade escolar;
- VIII.
Estimular a execução de políticas e programas nacionais de assistência estudantil no âmbito do IFC, visando a permanência e o êxito dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- IX.
Impulsionar o desenvolvimento de programas e ações de cultura, esporte e lazer, visando a formação integral e o bem-estar do estudante.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Art. 6º A Política de Atendimento ao Estudante do IFC constitui-se por meio dos seguintes programas e ações:

- I.
Inclusão e diversidade;
- II.
Atendimento multiprofissional;
- III.
Promoção da saúde;
- IV.
Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V.
Apoio aos movimentos estudantis;
- VI.
Alimentação escolar;
- VII.
Programa de Auxílios Estudantis (PAE);
- VIII.
Moradia estudantil;
- IX.
Incentivo à participação em eventos e visitas técnicas;

X.

Cultura e esporte;

XI.

Monitoramento dos índices institucionais de permanência e êxito.

Seção I

INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 7º A fim de impulsionar a inclusão e o respeito à diversidade, o IFC deve proporcionar uma educação digna a todos os estudantes, considerando suas singularidades, fomentando o pluralismo de ideias e a adoção de práticas inclusivas nos mais variados contextos institucionais.

Art. 8º As ações de inclusão e diversidade devem estar em consonância com a Política de Inclusão e Diversidade do IFC.

Art. 9º À Política de Inclusão e Diversidade do IFC cabe orientar, acompanhar e oferecer suporte à comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, sexualidade, necessidades específicas e/ou de outras características individuais, coletivas e sociais.

Art. 10. A instituição de espaços para sensibilização, discussão e incentivo à cultura da inclusão, dá-se, nos *campi* e na reitoria, através dos seguintes núcleos inclusivos:

I - Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);

II - Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (NEGES);

III - Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI).

Parágrafo único. É facultativo aos *campi* e à Reitoria, respeitando suas especificidades, a formação de outros núcleos inclusivos.

Seção II

ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL

Art. 11. O atendimento multiprofissional ao estudante deve abarcar o acompanhamento dos processos de ensino-aprendizagem e a promoção da saúde e do bem-estar biopsicossocial.

Art. 12. O IFC deve constituir, em cada *campus*, equipe multiprofissional para o atendimento ao estudante.

§ 1º Cabe às equipes multiprofissionais desenvolver e atuar em atividades voltadas ao atendimento aos estudantes, como ações de apoio pedagógico, orientação e sensibilização sobre as mais diversas temáticas, identificação das demandas apresentadas pelos estudantes e outras, dentro das especificidades de cada *campus*.

§ 2º As equipes multiprofissionais devem articular-se de maneira *intercampi* a fim de aprimorar as ações de atendimento em âmbito institucional.

Art. 13. As equipes multiprofissionais podem ser compostas pelos seguintes profissionais: assistente de aluno, assistente social, docente, enfermeiro, tradutor/intérprete de Libras, médico, nutricionista, odontólogo, pedagogo, psicólogo, técnico em assuntos educacionais e outros profissionais de áreas afins.

Parágrafo único. A composição das equipes deve considerar as necessidades de cada *campus*, bem como as limitações de dimensionamento de pessoal.

Seção III PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 14. É dever do IFC zelar pelo bem-estar e promover a saúde dos estudantes.

Art. 15. Cabe à equipe multiprofissional desenvolver e atuar em ações de promoção da saúde.

Parágrafo único. Atribuições privativas de cargos específicos da área da saúde deverão ser executadas pelos profissionais competentes.

Art. 16. Estudantes que necessitem de intervenção clínica e/ou acompanhamento profissional individualizado devem ser encaminhados para atendimento na rede pública de saúde.

Seção IV ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 17. A fim de proporcionar o acesso e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, o IFC deve realizar o atendimento educacional especializado (AEE).

Parágrafo único. O atendimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser realizado em consonância com a regulamentação do AEE do IFC.

Art. 18. O AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados para complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes.

§ 1º São considerados público do AEE:

I - Estudantes com deficiência;

II - Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento;

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação; e

IV - Estudantes com necessidades específicas que necessitam de acompanhamento pedagógico contínuo.

§ 2º É prioritário o atendimento ao público previsto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

Art. 19. A necessidade de atendimento para o estudante deve ser avaliada pela equipe de AEE, composta, em cada *campus*, no mínimo, por pedagogo, psicólogo e professor de Educação Especial/AEE.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade, poderão ser incluídos outros profissionais para colaborar com a equipe de AEE.

Seção V

APOIO AOS MOVIMENTOS ESTUDANTIS

Art. 20. As atividades de representação estudantil no IFC deverão ser incentivadas por meio do apoio aos Centros Acadêmicos, Grêmios Estudantis e Diretórios Centrais dos Estudantes.

Art. 21. O IFC deve proporcionar espaço para debate e avaliação dos serviços prestados e fomentar o controle social exercido pelos estudantes.

Art. 22. A fim de incentivar a participação dos estudantes em eventos de representatividade estudantil, poderão ser concedidos auxílios financeiros, por meio de editais, para alimentação, hospedagem e transporte.

Seção VI

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 23. A alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica da rede pública de ensino, e o IFC deve garanti-la com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Parágrafo único. A oferta de alimentação escolar observará as especificidades de cada *campus*.

Art. 24. O IFC deve promover a segurança alimentar e nutricional e fomentar a prática da alimentação saudável na comunidade escolar, por meio de:

I - oferta de alimentação aos estudantes, contemplando o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais e regionais;

II - inclusão da educação alimentar e nutricional de forma transversal no processo de ensino e aprendizagem, fomentando a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis;
III - promoção da alimentação saudável nas cantinas, disponibilizando alimentação segura, variada e que propicie opções de escolha saudáveis.

Seção VII

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS (PAE)

Art. 25. O Programa de Auxílios Estudantis (PAE) do IFC visa contribuir com o atendimento às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º O PAE materializa-se pela concessão de auxílios financeiros disponibilizados por meio de editais, publicados conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os auxílios são concedidos mediante estudo socioeconômico realizado pelos(as) Assistentes Sociais do IFC.

Art. 26. O PAE deve considerar a necessidade de viabilizar a equidade de oportunidades, com o objetivo de:

I - promover a permanência e o êxito dos estudantes do IFC, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica, dentre outras;

II - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais por meio da promoção e ampliação da formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

Art. 27. As ações vinculadas ao PAE devem estar em consonância com a regulamentação do programa no âmbito do IFC.

Seção VIII

MORADIA ESTUDANTIL

Art. 28. Entende-se por Moradia Estudantil a oferta de dormitórios coletivos, com regramentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, pelos estudantes do IFC.

Art. 29. A Moradia Estudantil é uma concessão que visa atender gratuitamente estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFC.

Parágrafo Único. A oferta de vagas dar-se-á mediante edital, de acordo com a disponibilidade existente em cada *campus*.

Art. 30. A moradia estudantil tem a finalidade de:

- I. Oportunizar condições de acesso, permanência e êxito aos estudantes do IFC, prioritariamente àqueles em vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de dormitórios coletivos, alimentação e outros serviços, conforme as condições específicas do *campus*;
- II. Promover a inclusão social, por meio da equidade entre os estudantes;
- III. Proporcionar o desenvolvimento de senso de responsabilidade nos estudantes, por meio do envolvimento no cuidado dos espaços físicos da Instituição.

Art. 31. O funcionamento da Moradia Estudantil, bem como os editais de oferta de vagas devem estar em consonância com a regulamentação própria no âmbito do IFC.

Seção IX

INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E VISITAS TÉCNICAS

Art. 32. Visando contribuir para a formação integral dos estudantes, o IFC incentivará a participação em eventos e visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural e desportiva.

Art. 33. A fim de viabilizar a participação dos estudantes em eventos e visitas técnicas poderão ser concedidos auxílios financeiros, por meio de editais, para alimentação, hospedagem e transporte.

Art. 34. A concessão dos auxílios de que trata o Art. 33 deverá estar em consonância com a regulamentação que rege a matéria no âmbito do IFC.

Seção X

CULTURA E ESPORTE

Art. 35. O IFC deverá incentivar e fomentar atividades esportivas e culturais como elementos essenciais à promoção da saúde e da qualidade de vida.

Parágrafo único. A fim de fomentar as atividades elencadas no *caput* deste artigo, o IFC promoverá, dentre outras:

- I - A organização do IFCCultura;
- II - A organização dos Jogos Internos do IFC (JIFC);
- III - A participação dos estudantes nas etapas Regional e Nacional dos Jogos dos Institutos Federais (JIFs);

IV - A participação dos estudantes do ensino superior nos Jogos Universitários Catarinenses (JUCs) e Brasileiros (JUBs);

V - A participação dos estudantes, na condição de representantes do IFC, em outros eventos esportivos e culturais consonantes com os valores do IFC.

Art. 36. As atividades esportivas e culturais promovidas pelo IFC deverão contribuir para a formação integral dos estudantes, proporcionando momentos de intercâmbio sociocultural, esportivo e artístico entre estes.

Art. 37. A fim de viabilizar a participação dos estudantes em eventos esportivos e culturais poderão ser concedidos auxílios financeiros, por meio de editais, para alimentação, hospedagem e transporte.

Seção XI

MONITORAMENTO DOS ÍNDICES INSTITUCIONAIS DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 38. O IFC deve monitorar as taxas de evasão e retenção em seus cursos e identificar suas respectivas causas, com vistas ao desenvolvimento de estratégias que promovam a permanência e o êxito dos estudantes na instituição.

Art. 39. O monitoramento previsto no Art. 38 deverá ser considerado no Plano Estratégico Institucional para a Permanência e o Êxito dos Estudantes do IFC.

Parágrafo único. O plano previsto no *caput* deste artigo compreenderá o acompanhamento de dados quantitativos referentes aos indicadores de conclusão, de retenção e de evasão, bem como a análise qualitativa destes, a partir da qual deverão ser elaboradas ações de intervenção que visem à redução das taxas de evasão e de retenção no IFC.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. Os programas e ações voltados ao atendimento ao estudante do IFC serão custeados por diferentes fontes de recursos financeiros, conforme cada caso.

Parágrafo único. São fontes de recursos financeiros:

I - Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

II - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III - Regime de Internato Pleno (RIP);

IV - Orçamento Próprio;

V - Recursos de outras fontes orçamentárias legalmente aceitas.

Art. 41. A execução e a manutenção dos programas e ações de atendimento ao estudante estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Esta política é o documento oficial de referência para a execução de programas e ações relacionadas ao atendimento ao estudante do IFC, sem prejuízo a outras iniciativas institucionais que cooperem para a consecução dos objetivos dispostos no Capítulo III.

Art. 43. Todos os profissionais que atuam no IFC deverão desenvolver suas atribuições de forma a contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes.

Art. 44. Constatada a necessidade, outros programas e ações voltados ao atendimento do estudante poderão ser implementados, em conformidade com os princípios e objetivos desta política.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor em 16/05/2022 e seus efeitos a partir de 23/05/2022.

(Assinado digitalmente em 31/05/2022 18:19)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.004994/2021-41

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/05/2022** e o código de verificação: **85f0e3155c**